



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2023/00505
Origem/Interessado SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto **Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade**
Parecer nº 31/SGPG-C/PGE/2023
Local e Data Cuiabá/MT, 28/02/2023
Procurador(a) Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/2021. VALOR INFERIOR A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E CAMISETAS. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2023/00505** encaminhado a esta Subprocuradoria Geral do Estado de Planejamento e Gestão – SGPG, sobre o procedimento interno do certame licitatório na modalidade **dispensa**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.1333/2021, para a **aquisição de materiais gráficos e camisetas** a atender a Curso de Líderes-Campanha de Comunicação e Educação dos Líderes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O valor total estimado da contratação direta é de **R\$ 18.106,66 (dezoito mil,**

2023.02.001563

1 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

cento e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme indicado no **Termo de Referência** (fls. 35-46). No entanto, após a confecção do **mapa comparativo** (Fl. 202), observa-se que a média de preços em contratações similares é estimada em **R\$ 17.877,44 (dezesete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

Verifica-se nos presentes autos a presença relevante dos seguintes documentos:

Orçamentos	FLS. 07-14 / 21-33 /
Manifestação/ justificativa Técnica	FLS. 04 - 06
Pesquisa de preços	FLS. 34
Planilha de análise de preços	FLS. 198-201
Mapa comparativo de Preços	FL. 202
Análise crítica	FLS. 205-208
PED Reserva	FL. 211-216
Minuta da Ordem de Fornecimento	FLS. 220-221
Checklist	FLS. 222-224

Por fim, à fl. 225, consta o **Despacho n° 049/2023/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG** que encaminhou este processo à Subprocuradoria Geral de Planejamento e Gestão – SGPG para emissão de parecer jurídico.

Eis a síntese necessária.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião

2023.02.001563

2 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/fabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o órgão demandante objetiva **aquisição de materiais gráficos e camisetas** (compostos por **4 itens**: Camiseta; bloco de notas; *brackbrop*; estrutura *backdrop*) distribuídos em **2 (dois) lotes** (Fl. 37) a serem destinados ao Curso de Líderes-Campanha de Comunicação e Educação dos Líderes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com valor estimado de **R\$ 18.106,66 (dezoito mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos)**, mediante **dispensa de licitação**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com efeito, o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, como se depreende abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,

2023.02.001563

3 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima exposta, que ressalva os casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as **hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame**, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas, sem a realização de processo licitatório.

Tais proposições, referentes à **dispensa** e à **inexigibilidade de licitação**, se encontravam nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, respectivamente. Todavia, com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dado um novo tratamento à contratação direta, cujas hipóteses passaram a constar nos artigos 74 e 75 do novo diploma.

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para **contratação** que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

[...]

2023.02.001563

4 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(Grifos adotados).

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de **dispensa** a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, sendo determinado em seu art. 2º que:

Art. 2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, **deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2007**, e da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com exceção dos seus arts. 89 a 108, **até a edição de Decreto Estadual que estabeleça a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Posteriormente, em 29 de setembro de 2021, foi publicado o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, que **regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021**, possibilitando a sua aplicação e vedando a utilização da Lei nº

2023.02.001563

5 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

8.666/93 para os procedimentos deflagrados a partir de 01/01/2022, que é o caso dos autos.

Vide in verbis:

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. **Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 1º de janeiro de 2022.**

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de dispensa de licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

A princípio, ressalta-se que as hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação, foram previstas no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021. Especificamente quanto à dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da legislação em comento, trata-se de instituto que traz um rol taxativo de situações nas quais é possível dispensar a obrigatoriedade da licitação.

Ressalta-se, no entanto, que a dispensa de licitação deverá ser efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

No caso dos autos, **a justificativa para a contratação se fundamenta em razão do valor previsto no art. 75, inciso II**, da Lei no 14.133/21 que possuem a seguinte redação:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

2023.02.001563

6 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para **contratação** que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

[...]

(Grifos aditados).

Depreende-se da análise do dispositivo supra delineado que, os processos de **dispensa em razão do valor** devem ser instruídos com os documentos elencados nos art. 66, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e ainda com justificativa para a contratação, razão da escolha do contratado e a comprovação de que o contratado possui os requisitos de habilitação e qualificação mínimas, conforme estabelece o art.148 do r. Decreto.

Em continuidade, especificando o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os requisitos para a realização da contratação direta, o art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022 exige que os autos do processo de contratação direta sejam instruídos com os seguintes documentos:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

2023.02.001563

7 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Prosseguindo, verifica-se que **foi cumprido o requisito do inciso I**, uma vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o **Termo de Referência nº 01/2023/CGCD/SUDVSS/SAGP/SEPLAG**, presente às **fls. 35-46**.

Além disso, houve a **autorização da autoridade máxima do órgão** para a realização do procedimento (**fl. 45**), preenchendo assim o requisito estipulado no **inciso II**.

O registro do processo no SIAG (**inciso III**) encontra-se anexo aos autos **fls. 218-219**.

De acordo com a descrição contida no termo de referência a presente **contratação é de simples complexidade**, diante disto o procedimento em tela está instruído conforme condições técnicas com a justificativa da demanda autuada nos autos nas fls. (4-6) compilado no Termo de Referência, de acordo com regras estabelecidas no art. 66, inciso IV, do Decreto Estadual 1.525 de 2022. Assim verifica-se que o **Inciso IV - Parecer Técnico Setorial** – foi

2023.02.001563

8 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dispensado em conformidade com a disposição legal.

Com efeito, no aludido documento, foi apresentada a **justificativa da contratação (fls. 35-36)**, como já explanado outrora, não cabendo a este órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Promover um ambiente de engajamento, envolvimento e mudança dirigido à nova cultura de avaliação de desempenho, por meio de **campanha de comunicação e educação** voltada ao papel do líder desenvolvedor como agente facilitador de mudança no processo de implementação da nova política de avaliação de desempenho.

2.2 Para a campanha de comunicação e educação foi criado um jingle¹ e o slogan² abaixo para marcar e contribuir com a identificação do papel do líder como desenvolvedor e envolvedor de sua equipe, o qual foi divulgado na capacitação que foi ofertada aos líderes, por meio da exposição de banner e da entrega gratuita dos blocos de notas e camisetas personalizadas com o slogan, entre outras ações que foram realizadas durante a capacitação desses líderes.



¹ Breve tema musical destinado a introduzir ou a acompanhar uma emissão ou uma mensagem publicitária

² Slogan validado pela Assessoria de Comunicação da Seplag.

No que diz respeito ao **inciso V (pesquisa de preços)**, observa-se que foi devidamente realizada **fls. 07-14/ 21-33**. No caso em apreço, com base na **análise crítica** juntada às fls. 205-208, consta que foram anexados aos autos Pesquisa de Preços com as fontes indicadas no Decreto e na Lei de Licitações para a referida contratação, sendo informado que para os demais parâmetros contidos nos incisos do decreto, foram obtidos orçamentos perfeitamente compatíveis com o conjunto da contratação ora proposta.

2023.02.001563

9 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à razão indicação dos **recursos orçamentários** para fazer face a despesa (**inciso VI**), faz-se referência aos apontamentos realizados no tópico 2.4 deste parecer.

Em relação ao **inciso VII (modalidade de licitação)**, verifica-se no **item 6 do TR (Fl. 38)** que a contratação dar-se-á por dispensa, não havendo que falar em modalidade.

O **inciso VIII** – Minuta de edital – não se aplica ao presente caso uma vez que se trata de contratação direta.

O **inciso IX** – Minuta do Contrato – não se aplica ao presente caso, tendo em vista que, o caso de contratação direta em razão do valor se tratar de uma exceção.

Sobre o **checklist de conformidade** documental, exigência do **inciso XI**, está acostados às **fls. 222-224**, elencando as principais peças instrutórias.

O **inciso X** não se aplica ao presente caso, uma vez que não se trata de adesão a ARP.

Recomenda-se que o setor competente proceda à certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas nos autos, bem como da conformidade procedimental, tendo por base a Lei nº. 14.133/2021.

A **manifestação jurídica da PGE** quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso XII**).

**2.3. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA - ART. 23
LEI 14.133/2021**

Em relação ao preço de referência, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

2023.02.001563

10 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Nesse aspecto, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabeleceu definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação. Veja-se:

Art. 48. A **pesquisa de preços** será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 49. O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2023.02.001563

11 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consoante o regulamento estadual, a pesquisa de preços, sempre que possível, deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, consideradas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No tocante aos parâmetros de pesquisa, o art. 46º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 46. A **pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante **a utilização dos seguintes parâmetros**, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, **Sistema Radar do TCE-MT** ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

2023.02.001563

12 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (Grifos adotados).

Assim, de forma geral, quanto à justificativa do preço, é necessário evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando que o valor é adequado, compatível e proporcional ao custo do bem/serviço que se pretende adquirir, o que se dará por meio de ampla pesquisa de preços praticada no mercado.

Ademais, a pesquisa de preços é essencial para que a contratação mediante dispensa de licitação ocorra de forma transparente e proba, sendo pertinente citar, acerca do tema, o entendimento do TCU:

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial

2023.02.001563

13 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.
(TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

No mesmo sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho¹ afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar, tal comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais e/ou declaração da empresa de que pratica preços idênticos para fornecimento dos mesmos serviços a outros órgãos do Poder Público e a particulares.

Prefacialmente, orienta-se que **seja excluída a menção ao Decreto nº 840/2017 das Planilhas de Exequibilidade e Sobrepreço (Fls. 198-201)**, uma vez que tal legislação não se aplica no caso em tela, já que deve ser utilizada a Lei nº 14.133/21 e suas demais legislações suplementares como o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Pois bem. Após detida análise da pesquisa de preços reunida nos presentes autos, é possível constatar que:

Com relação ao **inciso I**, denota-se que foi realizada pesquisa no Sistema Radar do TCE-MT (Fls. 185-197).

Quanto a fonte do **inciso II**, certifica-se que foram realizadas buscas em relação a **contratações similares feitas pela administração pública** (Fls. 54-167).

Quanto a fonte do **inciso III**, certifica-se que foram realizadas buscas em mídias

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290-291.

2023.02.001563

14 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

especializadas (Fls. 168-184).

Referente ao inciso IV, observa-se que fora encaminhada, via *e-mail*, a solicitação de cotação de preços a diversos fornecedores do ramo (fls. 07-33).

Ademais, cumpre registrar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que possam culminar com aquisições não vantajosas.

Ressalta-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO -

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Nesse aspecto, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

2023.02.001563

15 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...]

No presente caso, verifica-se que há indicação **da dotação orçamentária no item 4 do TR (fls. 37) pela fonte 240, Despacho nº 061/2023/COC/SUFI/SAAS/SEPLAG (Fl. 217) e, Pedidos de Empenho (Fls. 211-215) no valor somado de R\$ 17.877,44 (dezesete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Ao lado disso, necessário destacar, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o empenho deve ser prévio à contratação.

2.6. DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES – ART. 66, XII DA DECRETO ESTADUAL 1.525/2022 - DESNECESSIDADE

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação pública, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES**. Vejamos:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual **deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

II- as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III- a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

2023.02.001563

16 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

§ 2º **Exclui-se dessa obrigação** as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

O tema foi regulamentado pelo Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES, de 11 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste

pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro

Assim, a presente aquisição **não exige a autorização do CONDES**, tendo em vista que se trata da aquisição com valor total estimado inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Quanto às condições de habilitação da contratada, ressalta-se que o processo deve

2023.02.001563

17 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP 202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ser instruído com a documentação prescrita em observância com os arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e, em conformidade com o art. 131 a 141 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, *in verbis*:

Art. 132. Para fins de **habilitação jurídica**, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

[...]

Art. 133. A comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista** far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

[...]

Art. 134. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

[...]

Art. 135. A **qualificação técnica**, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7

2023.02.001563

18 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...]

Art. 136. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, **serão exigidas declarações do licitante** ou proponente de que:

- I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
 - II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- [...]

Art. 137. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser **verificada a inexistência de sanções vigentes** impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Art. 140. Para efeito de **verificação da qualificação técnica**, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 141. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº [14.133/2021](#) bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº [8.666/1993](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Da análise dos autos, verifica-se **que não foram acostados os documentos pertinentes à habilitação jurídica.**

2023.02.001563

19 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se, ademais, que é responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às disposições do Termo de Referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório, o que se recomenda seja providenciado.

2.8. ANÁLISE DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Observa-se no caso sob análise, que a Administração optou pela **não formulação de contrato**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 95, a obrigatoriedade do instrumento do contrato, **com exceção de duas hipóteses**. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Posto isso, tendo em vista que a aquisição se dará em virtude da **dispensa de licitação em razão do valor**, se mostra em estrita consonância com o predicado legal supramencionado a emissão de **Ordem de Fornecimento/Execução de serviço (Fl. 220-221)** em substituição ao instrumento contratual.

3. CONCLUSÃO

2023.02.001563

20 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Face ao exposto, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** de prosseguimento do presente procedimento que visa à realização de contratação direta, pela **modalidade dispensa**, em razão do pequeno valor, por meio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão visa a **aquisição de materiais gráficos e camisetas** (compostos por **4 itens**: Camiseta; bloco de notas; brackbrop; estrutura backdrop) distribuídos em **2 (dois) lotes** (Fl. 37) a serem destinados Curso de Líderes-Campanha de Comunicação e Educação dos Líderes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **desde que sejam atendidas as seguintes recomendações do presente parecer, em especial:**

- 1. Seja realizada no momento da contratação direta a verificação integral dos documentos de habilitação da empresa, listados no item 2.7 deste parecer (rol não-taxativo), devendo ser realizada a verificação completa dos requisitos previsto em lei.**
- 2. Providenciar o fornecimento de ciência expressa e formal aos agentes públicos designados como fiscal/gestor do contrato, com necessária juntada do respectivo comprovante nos autos do processo administrativo de contratação.**
- orienta-se que **seja excluída a menção ao Decreto nº 840/2017 das Planilhas de Exequibilidade e Sobrepreço (Fls. 198-201)**, devendo ser aplicada a Lei nº 14.133/21 e suas demais normas suplementares, como o Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- Providenciar a atualização do item 16 do checklist, uma vez que os artigos mencionados (art. 131 a 138) da Lei 14.133/2021 **não se referem aos requisitos de habilitação** e, sim, sobre extinção do contrato. O tema “habilitação” encontra-se disposto nos seguintes dispositivos: Lei. 14.133/2021 arts. 62 a 70) e, Decreto Estadual nº 1.525/2022 (arts. 131 a

2023.02.001563

21 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI/05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

141);

Eis o parecer que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti
Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI;05415324305. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60ADE7

2023.02.001563

22 de 22

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>



SEPLAGCAP202307566A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2023/00505 - PGENet 2023.02.001563
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 31/SGPG-C/PGE/2023, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Cuiabá, 01 de março de 2023.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral da SEPLAG

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA-07168166441. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60C589



SEPLAGCAP202307566A

2023.02.001563

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 01/03/2023 às 16:41:34.
Documento Nº: 7245241-5623 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7245241-5623>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.001563 com a análise jurídica do/a procurador/a do Estado Dr/a. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão Leonardo Vieira de Souza para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 1 de março de 2023.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por BEATRIZ MIRANDA NUNES.05602460136. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2023/00505 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60C707



SEPLAGCAP202307566A

